

Corroborando com esse entendimento e atendendo aos preceitos legais que estabelecem as diretrizes e bases da educação nacional, o Artigo 13 da Resolução CEE nº 482/2021 aborda que o ensino ofertado pelas instituições de educação superior do Sistema abrange cursos de graduação, de extensão, de pós-graduação lato sensu, de pós-graduação stricto sensu que atendam aos requisitos estabelecidos para cada caso. Assim, o Artigo 15 da Resolução CEE nº 482/2021 prevê que as instituições de educação superior, credenciadas para a oferta de cursos superiores presenciais (sequenciais, graduação, pós-graduação e extensão), como é o caso da Academia de Polícia Civil de Minas Gerais, escola de governo, introduzam disciplinas ministradas na modalidade de ensino a distância, desde que atenda a legislação específica vigente e a normativa do Sistema Estadual de Ensino de Minas Gerais. Para a proposição de carga horária à distância, em cursos superiores presenciais, temos vigente a Portaria MEC nº 2.117/2019, que dispõe sobre a oferta de carga horária na modalidade de Ensino a Distância - EaD em cursos de graduação presenciais (grifo nosso) ofertados por instituições de educação superior - IES pertencentes ao Sistema Federal de Ensino. A referida Portaria normatiza, em seu Artigo 2º, que as IES poderão introduzir a oferta de carga horária na modalidade de EaD na organização pedagógica e curricular de seus cursos de graduação presenciais, até o limite de 40% (quarenta por cento) da carga horária total do curso.

Não foram encontradas, nas pesquisas realizadas pela Superintendência Técnica, normativas vigentes que estabeleçam a oferta de parte da carga horária na modalidade de ensino a distância, em instituições de educação superior credenciadas, exclusivamente, para a oferta de cursos de pós-graduação lato sensu, como é o caso das escolas de governo. Já a Portaria Normativa MEC nº 11/2017, que estabelece normas para o credenciamento de instituições e a oferta de cursos superiores a distância, em conformidade com o Decreto nº 9.057/2017, permitiu que instituições públicas dos sistemas federal, estaduais e distrital, credenciadas para a oferta presencial, e ainda não credenciadas para a EaD, ofertassem o primeiro curso superior, nesta modalidade, desde que previsto no Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, e condicionado ao recredenciamento, em até 05 (cinco) anos, após o início da oferta. O credenciamento para a modalidade de ensino a distância é automático a partir dessa primeira oferta. Contudo, a Portaria Normativa MEC nº 11/2017 reitera que a oferta de cursos de pós-graduação lato sensu a distância, por escolas de governo dos sistemas estaduais e distrital, depende de credenciamento, pelo MEC, permitindo o entendimento de que a flexibilidade do credenciamento automático, a partir da oferta do primeiro curso superior EaD, se aplica, apenas, aos cursos de graduação. Além disso, tendo por base a organização acadêmica das instituições de educação superior, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino de Minas Gerais, as escolas de governo não se confundem com instituição de educação superior não universitária, o que as exclui do credenciamento automático para a oferta de curso superior, na modalidade a distância, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados do início da oferta do primeiro curso superior, nesta modalidade, condicionado à previsão no Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI.

Apoiado no exposto acima, resta comprovado que as escolas de governo devem ser credenciadas, junto ao Ministério da Educação, para a oferta de cursos de pós-graduação lato sensu, na modalidade a distância. No que se refere à oferta de disciplinas, ou seja, de parte da carga horária dos cursos de especialização presencial, na modalidade EaD, tem-se, hoje, a Portaria MEC nº 2.117/2019, que regula tal oferta em cursos de graduação presencial (grifo nosso), permitindo inserção de, no máximo, 40% (quarenta por cento) da carga horária total do curso, na modalidade de ensino a distância. Essa é a normativa vigente descrita no Artigo 15 da Resolução CEE nº 482/2021. O referido Artigo ainda exige que essa introdução seja feita, apenas, por cursos superiores reconhecidos, contudo, os cursos de especialização independem de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento, estando sujeitos à supervisão dos órgãos competentes, a ser efetuada por ocasião do recredenciamento da instituição, quando é analisada a atuação da instituição na pós-graduação. Assim como não há prescrição para as escolas de governo submeterem seus cursos de pós-graduação lato sensu à avaliação periódica do respectivo Sistema, pode-se entender que a definição da oferta de disciplinas, na modalidade de ensino a distância, em cursos de especialização presencial, é matéria de decisão interna da instituição, desde que haja previsão no Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI e no Projeto Pedagógico do Curso - PPC e sejam observados os preceitos legais em vigor.

Uma vez que foi permitida a inclusão do limite de 40% (quarenta por cento) da carga horária total dos cursos de graduação presencial, em disciplinas na modalidade de ensino a distância, entende-se, por analogia, que esse percentual pode ser inserido, também, nos cursos de pós-graduação lato sensu, tendo em vista que não configura oferta integral de curso na modalidade a distância, e sim, de organização pedagógica e estratégia institucional.

Considerando que as escolas de governo têm sua natureza jurídica pedagógica na Constituição Federal e objetivam, precipuamente, a formação e aperfeiçoamento do quadro de servidores públicos, e que

Minas Gerais possui uma territorialidade extensa, totalizando 853 municípios, a flexibilidade da oferta de parte da carga horária dos cursos de especialização, na modalidade de ensino a distância, possibilitaria, às escolas de governo do Estado de Minas Gerais, presumindo, fundamentalmente, a expressão da sua autonomia institucional, planejar estratégias de atingimento dos objetivos propostos, em todos os níveis de atenção à capacitação dos agentes públicos mineiros. Ademais, a administração pública, de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedece aos princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A eficiência na administração pública significa que o cumprimento dos objetivos propostos e das metas estabelecidas deve ser pautado pela efetividade, economicidade, transparência e moralidade.

Nessa toada, a inclusão de disciplinas, na modalidade de ensino a distância, possibilita, aos estudantes, a flexibilização dos horários, ao permitir que conduzam suas rotinas educacionais adaptando-as às necessidades profissionais, além de diminuir o deslocamento até a sede da instituição, muitas vezes localizada em município diverso de suas residências ou da cidade onde atuam, administrativamente. De mais a mais, contribui, também, para a eficiência no cumprimento do objetivo primordial das escolas de governo. Portanto, considera-se razoável, tendo em vista, além do mencionado neste parágrafo, toda a reconfiguração do processo educacional pós-pandemia de COVID-19, a aplicabilidade do mesmo percentual de carga horária, na modalidade de ensino a distância, autorizado para os cursos de graduação, pelas escolas de governo de Minas Gerais, credenciadas para a oferta de cursos de pós-graduação lato sensu, na modalidade presencial.

Conclusão
Em face do exposto e com base nos dispositivos ora colacionados, somos por que este Conselho se manifeste favorável no sentido de que as escolas de governo, devidamente credenciadas, pelo Sistema Estadual de Ensino de Minas Gerais, para a oferta de cursos de pós-graduação lato sensu, na modalidade presencial, recorram, por analogia aplicável aos cursos superiores, aos requisitos dispostos na Portaria MEC nº 2.117/2019, que dispõe sobre a oferta de carga horária na modalidade de Ensino a Distância - EaD, em cursos de graduação presenciais ofertados por instituições de educação superior - IES pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, quando da definição pedagógica e estratégica de ofertar disciplinas na modalidade de ensino a distância, a fim de cumprir a missão, objetivos e finalidades institucionais, cuja atuação e existência estão voltadas, precipuamente, para a formação continuada de servidores públicos do Estado de Minas Gerais. Os cursos de pós-graduação lato sensu poderão utilizar, no máximo, 40% (quarenta por cento) do total da carga horária prevista, em atividades na modalidade de ensino a distância, que devem ser organizados, no que concerne a objetivos, características e duração, em conformidade com as diretrizes curriculares estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação e pelo Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais, hoje, regidas, respectivamente, pela Resolução CNE nº 1/2018 e pela Resolução CEE nº 482/2021. Além disso, devem observar os requisitos dispostos na Portaria MEC nº 2.117/2019, no que se refere à inserção de carga horária, na modalidade de ensino a distância, ficando, por consequência, a instituição, obrigada a atualizar seus documentos institucionais, tais quais Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, Projeto Pedagógico dos Cursos - PPC e Regimento e/ou Regulamentos, a fim de que estejam coerentes com a prática.

Todas as atividades presenciais pedagógicas do curso que ofertar carga horária, na modalidade de ensino a distância, devem ser realizadas, exclusivamente, no endereço de oferta, conforme ato autorizativo. A oferta de carga horária a distância, em cursos presenciais, deverá incluir métodos e práticas de ensino-aprendizagem que incorporem o uso integrado de Tecnologias de Informação e Comunicação - TIC para a realização dos objetivos pedagógicos, material didático específico para a mediação de docentes, tutores e profissionais da educação com formação e qualificação em nível compatível com o previsto no PPC e no plano de ensino da disciplina. O PPC deverá detalhar a forma de integralização da carga horária das disciplinas ofertadas, parcial ou integralmente a distância, e o plano de ensino da disciplina deverá descrever as atividades realizadas.

A oferta de carga horária, na modalidade de ensino a distância, em cursos presenciais, deve ser amplamente informada aos estudantes matriculados no curso, no período letivo anterior à sua oferta, e divulgada nos processos seletivos, sendo identificados, de maneira objetiva, os conteúdos, as disciplinas, as metodologias e as formas de avaliação. As condições de oferta de carga horária, na modalidade de ensino a distância, em cursos superiores de especialização presencial, bem como a efetividade dos resultados previstos, devem ser avaliados quando do processo de recredenciamento institucional. Face à atualização, em curso, da Resolução CEE nº 482/2021, este Parecer tem caráter normativo e aplica-se às demais escolas de governo, em solicitações semelhantes.

É este o Parecer.
Belo Horizonte, 29 de junho de 2023.
Emerson Luiz de Castro - Relator

29 1809988 - 1

Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG

Reitora: Profª Lavinia Rosa Rodrigues

PORTARIA/UEMG Nº 092, DE 29 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre concessão de progressão e promoção a servidores da carreira do Grupo de Atividades de Educação Superior do Poder Executivo da Universidade do Estado de Minas Gerais – UEMG.

A Reitora da Universidade do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o disposto nos art. 20, 21-A e 22 da Lei nº 15.463, de 13 de janeiro de 2005, no inciso IX do art. 1 do Decreto nº 44.682, de 19 de dezembro de 2007, no Decreto nº 44.981, de 12 de dezembro de 2008, e Ofício Circular Cofin nº 003/2023,

RESOLVE:

Art.1º Fica concedida progressão na carreira, após estágio probatório, de que trata o art. 22 da Lei nº 15.463, de 13 de janeiro de 2005, a servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo da carreira do Grupo de Atividades de Educação Superior da Universidade do Estado de Minas Gerais, na forma e a contar das datas constantes do Anexo I a esta Portaria.

Art.2º Fica concedida promoção na carreira, de que trata o art. 21-A da Lei nº 15.463, de 13 de janeiro de 2005, à servidora CAMILA LINHARES TAXINI PASSOS, Masp 1489369-7, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Superior das carreiras do Grupo de Atividades de Educação Superior da Universidade do Estado de Minas Gerais, na forma e a contar das datas constantes do Anexo II a esta Portaria.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Reitoria da Universidade do Estado de Minas Gerais, em Belo Horizonte, aos 29 de junho de 2023.

Lavinia Rosa Rodrigues
Reitora

ANEXO I

(a que se refere o art. 1º da PORTARIA/UEMG Nº 092, DE 29 DE JUNHO DE 2023)

SERVIDOR	MASP	CARREIRA	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
CAMILA LINHARES TAXINI PASSOS	1489369-7	PES	IV	A	IV	B	04/05/2023
ANTONIO AUGUSTO NOGUEIRA FRANCO	1489367-1	PES	VI	A	VI	B	12/05/2023
PEDRO PAULO DA CUNHA FERREIRA	1489365-5	PES	IV	A	IV	B	12/05/2023

ANEXO II

(a que se refere o art. 2º da PORTARIA/UEMG Nº 092, DE 29 DE JUNHO DE 2023)

SERVIDOR	MASP	CARREIRA	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
CAMILA LINHARES TAXINI PASSOS	1489369-7	PES	IV	B	VI	A	03/07/2023

29 1809946 - 1

Ato 1490/2023 CONCEDE QUINQUÊNIO, nos termos do art. 112, do ADCT da CE/1989, à servidora LUCILENE MARTINS GUIMARÃES, Masp nº 1055833-6, Analista Universitário, Nível IV, Grau B, da Reitoria, referente ao 4º quinquênio, a partir de 11/03/2022, observado o disposto no artigo 146, da Lei nº 24.313, de 28 de abril de 2023.

Prof.ª Lavinia Rosa Rodrigues

Reitora

29 1809388 - 1

O(A) Reitor(a) da Universidade do Estado de Minas Gerais exonera, a pedido, nos termos do art. 106, alínea "a", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, HERBERT GLAUCO DE SOUZA, MASP 1348618-8, do cargo de provimento em comissão DAI-21 UMI100249, a contar de 22/06/2023.

29 1809888 - 1

ATO N. 1502/2023 ATRIBUI EXTENSÃO DE CARGA HORÁRIA em 50%, ao professor JULIO CESAR MACHADO, Masp nº 1136412-2, da Unidade Acadêmica de Passos, no período de 21/06/2023 até 27/07/2023.

ATO N. 1503/2023 REVOGA O ATO nº 1293/2023, publicado em 09/05/2023, de Atribui Extensão de Carga Horária, referente ao professor JULIO CESAR MACHADO, Masp nº 1136412-2, da Unidade Acadêmica de Passos, a partir de 21/06/2023.

Prof.ª Lavinia Rosa Rodrigues

Reitora

29 1809399 - 1

Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES

Reitor: Wagner de Paulo Santiago

ATO Nº 091- REITOR/2023.: O Reitor da Universidade Estadual de Montes Claros - Unimontes, professor WAGNER DE PAULO SANTIAGO, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do artigo 7º, inciso IV, do Decreto nº. 45.799 de 06 de dezembro de 2011, REGISTRA REASSUNÇÃO POR MOTIVO DE RETORNO ANTECIPADO DA LIP, nos termos do art. 183, da Lei nº 869, de 5/7/1952, a contar de 01/07/2023, ao servidor:Masp 1094053-4-Jefferson Figueiredo Lopes, Analista Universitário da Saúde.

ATO Nº 092 - REITOR/2023.: O Reitor da Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES, Professor WAGNER DE PAULO SANTIAGO, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do artigo 7º, inciso IV, do Decreto nº. 45.799 de 06 de dezembro de 2011, CONCEDE ABONO DE PERMANÊNCIA, nos termos do artigo 36, § 20 da CE/1989 redação dada pela EC nº 104/2020 e art. 151 do ADCT da CE/89, combinado com Artigo 147 do ADCT, acrescentado pela Emenda Constitucional nº104, de 2020, à servidora:Masp 1046928-6 Mariléia de Souza, contar de 13/06/2023.

ATO Nº 093 - REITOR/2023.: O Reitor da Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES, Professor WAGNER DE PAULO SANTIAGO, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do artigo 7º, inciso IV, do Decreto nº. 45.799 de 06 de dezembro de 2011, CONCEDE ABONO DE PERMANÊNCIA, nos termos do artigo 36, § 20 da CE/1989 redação dada pela EC nº 104/2020 e art. 151 do ADCT da CE/89, combinado com Artigo 147 do ADCT, acrescentado pela Emenda Constitucional nº104, de 2020, à servidora: Masp 1046183-8, Viviane Gomes Amaral Batista, contar de 20/06/2023.

ATO Nº 125 – DDRH/2023.: O Diretor da Diretoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos da Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES, FREDERICO BIDA DE OLIVEIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria 012-Reitor/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais de 02 de fevereiro de 2023.REGISTRA AFASTAMENTO POR MOTIVO DE CASAMENTO, nos termos da alínea "a" do artigo 201 da Lei nº 869, de 05/07/1952, por 05 (cinco) dias, da servidora:Masp 1534890 - 7, LUANA PEREIRA SANTOS, a partir de 19/06/2023.

ATO Nº 126 – DDRH/2023.: O Diretor da Diretoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos da Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES, FREDERICO BIDA DE OLIVEIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria 012-Reitor/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais de 02 de fevereiro de 2023.REGISTRA AFASTAMENTO POR MOTIVO DE CASAMENTO, nos termos da alínea "a" do artigo 201 da Lei nº 869, de 05/07/1952, por 08 (oito) dias, do servidor:Masp 1405158 - 5, CARLOS EDUARDO MENDES D ANGELIS, a partir de 20/06/2023.

ATO Nº 127 – DDRH/2023.: O Diretor da Diretoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos da Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES, FREDERICO BIDA DE OLIVEIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria 012-Reitor/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais de 02 de fevereiro de 2023, AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PREMIO, nos termos da Resolução SEPLAG nº 22 de 25/4/2003, aos servidores:
PARA GOZO DE 15 (QUINZE) DIAS:

Masp	Servidor	Cargo	Adm.	Ref. Quinq.	A partir de
1176077 - 4	ALESSANDRA SOUSA FIGUEIRA OLIVEIRA	AUS	01	2º	17/07/2023
1061573 - 0	ATALILIAN FONSECA SILVA DE CARVALHO PORTO	TUS	01	2º	17/07/2023
1046533 - 4	ELENEUZA LUIZ CEZAR CARVALHO	AUNIV	01	3º	04/07/2023
1045916 - 2	FLAVIO ALVES RIBEIRO	ANU	01	1º	20/07/2023
1061233 - 1	IEDE SOARES CAVALCANTE	TUS	01	3º	14/07/2023
0386639 - 9	IRINEU XAVIER LEOA	TUS	02	3º	17/07/2023
1046834 - 6	JOSÉ DILSON RUAS DE ALKMMIM	AUNIV	01	6º	19/07/2023
1174555 - 1	JULIANA CRISTINE PEREIRA DE FREITAS	TUNIV	01	2º	17/07/2023
1281608 - 8	NEIVA ALVES DA SILVA	ANU	01	1º	10/07/2023

PARA GOZO DE 01 (UM) MÊS:

Masp	Servidor	Cargo	Adm.	Ref. Quinq.	A partir de
1046415 - 4	ADEMAR RODRIGUES PEREIRA	TUNIV	01	6º	18/07/2023
1045737-2	CARLOS GONCALVES DA SILVA	TUS	01	2º	25/07/2023
1046368 - 5	CLAUDIA SILENE SOUZA DIAS SOARES	TUNIV	01	3º	17/07/2023
1061934 - 4	DEBORA GONCALVES MONTEIRO DE CASTRO	AUNIV	01	3º	17/07/2023
1046815 - 5	HELIONETE MARCIA ALVES GOMES	AUNIV	01	5º	04/07/2023
1046521 - 9	GISLAINE CANDIDA BATISTA JORGE	AUS	02	2º	04/07/2023
0615244 - 1	MARIA DA PENHA BORGES DE OLIVEIRA VICENTE	ANU	02	4º	03/07/2023
1045716 - 6	MARIA MADALENA BARROS CORDEIRO	AUNIV	01	7º	17/07/2023
1045965 - 9	MARLEUDA DE JESUS OLIVA	TUS	01	3º	04/07/2023
1074403 - 5	MARVIA NANCY DE MATOS SANTOS	TUS	01	3º	04/07/2023
1046149 - 9	MARY IMACULADA MENDES	ANU	01	5º	04/07/2023
1054537 - 4	PRISCILLA IZABELLA FONSECA BARROS DE MENEZES	AUS	02	1º	03/07/2023
1186786 - 8	REGINA GUEDES GOMES	AUS	01	2º	10/07/2023
1174759 - 9	RENATA SANTANA DA SILVA	TUNIV	01	1º	17/07/2023
1058325 - 0	TELMA DA SILVA PINTO	AUNIV	01	2º	04/07/2023

PARA GOZO DE 03 (TRÊS) MESES:

Masp	Servidor	Cargo	Adm.	Ref. Quinq.	A partir de
1046895 - 7	JOELMA DA SILVA FREITAS	AUNIV	01	3º	15/07/2023

PARA GOZO DE 05 (CINCO) MESES E 15 (QUINZE) DIAS:

Masp	Servidor	Cargo	Adm.	Ref. Quinq.	A partir de
1045931 - 1	CAIUS MARCELLUS REIS SILVEIRA	PES	01	4º e 5º	14/07/2023

PARA GOZO DE 06 (SEIS) MESES:

Masp	Servidor	Cargo	Adm.	Ref. Quinq.	A partir de
0916403 - 9	MARCO AURELIO MARTINS DE SOUZA	PES	01	4º e 5º	03/07/2023

29 1809907 - 1

PORTARIA Nº 109 – REITOR/2023

O Reitor da Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes, Professor Wagner de Paulo Santiago, no uso das atribuições legais, estatutárias e regimentais que lhe são conferidas, e considerando: a Resolução nº 002 – CONSU/2020; o Memorando.UNIMONTES/PRP/CIT.nº 56/2023, resolve: Art. 1º Alterar a composição do Conselho de Inovação Tecnológica, mandato 2023-2026, que passa a ser composto pelos seguintes membros: Sara Gonçalves Antunes de Souza - MASP 1045982-4, Representante da Coordenadoria da Inovação Tecnológica, que o presidirá; Dario Alves de Oliveira - MASP 1046515-1, Representante da Inemontes; Marlon Cristian Toledo Pereira - MASP 1046318-3, Representante da Pró-Reitoria de Pós-Graduação; Otávio Cardoso Filho - MASP 1062655-4, Representante da Pró-Reitoria de Pesquisa; Talita Soares Moran - MASP 1115548-8, Representante do NIT - Unimontes. Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria Nº 048 - REITOR/2020, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

29 1809718 - 1

PORTARIA Nº 110 – REITOR/2023

O Reitor da Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes, Professor Wagner de Paulo Santiago, no uso das atribuições legais, estatutárias e regimentais que lhe são conferidas, resolve: Art. 1º Instituir a Comissão que irá promover a implantação do curso de Psicologia, que será composta pelos seguintes membros: Andréa Ruas da Cruz Nogueira- Masp 1398161-8; Antônio Carlos Ferreira- Masp1046609-2; Carlos Alberto Siqueira Alexandre- Masp1046536-7; Felisa Cançado Anaya-Masp1151748-9; Jonas Anselmo de Almeida- Masp1046527-6, que a presidirá; Leonardo Tadeu Vieira- Masp1405347-4; Murilo Cássio Xavier Fahel-1046077-2; Romilda Sérgio de Oliveira-1016312-9; Simone Monteiro Ribeiro-1046935-1; Vera Lúcia Mendes Trabold-0384225-9. Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor retroativamente a 02/06/2023. Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

29 1809780 - 1

PORTARIA Nº 105 – REITOR/2023

O Reitor da Universidade Estadual de Montes Claros - Unimontes, Professor Wagner de Paulo Santiago, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Estatuto e Regimento Geral da Autarquia, e considerando: o Memorando.UNIMONTES/HUCF/SUP.nº 78/2023, resolve: Art. 1º Instituir o Comitê de Prevenção da Mortalidade Materna, Fetal e Infantil do Hospital Universitário Clemente de Faria, que passa

a vigorar com a seguinte composição: Ana Paula Ferreira Maciel - MASP 1175913-1; Arlenes Soares Silva - MASP 1045727-3; Barbara Cerqueira Santos Lopes - MASP 1548155-9, que a presidirá; Cássia de Brito Oliva Dias - MASP 1233440-5; Clarice Aparecida Soares Aguiar - MASP 1046696-9; Flávia Magaly Silveira Nobre - MASP 1045775-2; Flávia Pinto Alves da Silva - MASP 1213771-7; Jane Tolentino Barbosa - MASP 1164324-4; Kátia Regina Gandra Lafeté - MASP 1305175-0; Luciana Barbosa Pereira - MASP 1046358-6; Revônicia Isabel Velloso Fonseca Antunes - MASP 1176018-8. Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, especialmente as da Portaria Nº 110 - REITOR/2013 e Portaria Nº 160 - REITOR/2013, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

29 1809706 - 1

Editais e Avisos

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

EXTRATO DE FOMENTO

Extrato do TERMO DE FOMENTO nº 1491000585/2023. Partícipes: SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO e ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO BAIRRO SERRA DA CONQUISTA. Objeto: Aquisição e instalação de 01(um) "Kit Gerador" - conjunto de equipamentos/módulos, para implantação de sistema de energia solar fotovoltaica "On Grid", a serem instalados na Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Serra da Conquista da cidade Nova Resende, zona rural Serra da Conquista, s/n, zona rural, conforme descrição do produto:kit de gerador de energia fotovoltaico, 3 inversor 5kw; 44 painéis 550kW. Valor do Repasse: R\$ 150.000,00. Valor da Contrapartida: R\$ 1.933,50. Dotação Orçamentária Estadual: 1491 04 122 024 2007 0001 4450 42 01 0 10 8. Assinatura: 29/06/2023. Vigência: 365 dias. Gestor: JESSICA LORRAYNE LEOCADIO - Matrícula: X121126

EXTRATO DE FOMENTO

Extrato do TERMO DE FOMENTO nº 1491000588/2023. Partícipes: SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO e ASSOCIAÇÃO